

HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 11 / 9 / 01	
D.O.U. 12 / 9 / 01	Seção 1E.P. 27
ATO:	
D.O.U. / /	Seção P.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

518/01

INTERESSADO: Associação Educacional Unyahna S/C		UF BA
ASSUNTO: Solicita autorização para publicar, em caráter excepcional, Edital de Processo Seletivo no qual são destinadas 50 (cinquenta) vagas da habilitação em Agronegócios e 50 (cinquenta) vagas da habilitação em Marketing, do curso de Administração, ministrado pelo Instituto de Educação Superior Unyahna de Barreiras, com sede no município de Barreiras, no Estado de Bahia, a serem ofertadas no município de Luiz Eduardo Magalhães, no Estado da Bahia		
RELATOR: Éfrem de Aguiar Maranhão		
PROCESSO N.º: 23001.000373/2000-84, Doc. 013055/2000-98 e Doc. 001058/2001-60		
PARECER N.º: CNE/CES 518/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/4/2001

I – RELATÓRIO

Pelo presente processo, a Associação Educacional Unyahna S/C. solicita autorização para publicar, em caráter excepcional, Edital de Processo Seletivo no qual são destinadas 50 (cinquenta) vagas da habilitação em Agronegócios e 50 (cinquenta) vagas da habilitação em Marketing, do curso de Administração, ministrado pelo Instituto de Educação Superior Unyahna de Barreiras, com sede no município de Barreiras, no Estado de Bahia, a serem ofertadas no município de Luiz Eduardo Magalhães, no Estado da Bahia.

As referidas habilitações foram autorizadas pela Portaria MEC 1.246/99, para serem ministradas pelo Instituto de Educação Superior Unyahna de Barreiras, na cidade de Barreiras, com 100 (cem) vagas totais anuais para cada habilitação, distribuídas em turmas de 50 (cinquenta) alunos, sendo uma no turno diurno e outra no noturno.

A Instituição informa que, desde janeiro de 2000, já vinha oferecendo 50 (cinquenta) vagas da habilitação em Agronegócios no Distrito Luiz Eduardo Magalhães, anteriormente denominado Mimoso do Oeste, pertencente ao município de Barreiras. A Instituição pretendia também oferecer neste Distrito, a partir de 2001, 50 (cinquenta) vagas da habilitação em Marketing.

O Distrito Luiz Eduardo Magalhães foi transformado em Município pela Lei Estadual 7.619, de 30 de março de 2000, por desmembramento do antigo Distrito e acréscimo de parte do distrito sede do Município de Barreiras.

Em decorrência desse desmembramento, a Instituição solicitou o credenciamento do Instituto de Educação Superior Unyahna Luiz Eduardo Magalhães, bem como a autorização para o funcionamento do curso de Administração, com as habilitações em Agronegócios e em Marketing, para funcionarem no município de Luiz Eduardo Magalhães, conforme os processos 23000.000433/2001-50, 23000.000434/2001-02 e 23000.000437/2001-38, que tramitam no MEC.

Ao analisar a solicitação, por meio do Relatório 325/2001, a Coordenação-Geral de Supervisão do Ensino Superior da SESu/MEC informa que o curso de Administração da Associação Educacional Unyahna S/C foi autorizado para o Instituto de Educação Superior Unyahna, a ser ministrado no município de Barreiras, e observa que a Instituição, sem consulta prévia ao MEC, estendeu a oferta de vagas autorizadas do curso para Distrito desse município de Barreiras, denominado Luiz Eduardo Magalhães, posteriormente transformado em município. Assim, 50 (cinquenta) das 100 (cem) vagas autorizadas para a habilitação em Agronegócios passaram a ser oferecidas em município diverso daquele para o qual foram autorizadas.

Informa, ainda, o Relatório que apesar de ter solicitado o credenciamento de nova mantida e a autorização para o funcionamento do curso no novo Município, a Instituição continuou a oferta da habilitação e solicitou a manifestação do CNE para a realização de processo seletivo para o referido curso, a ser ofertado no município de Luiz Eduardo Magalhães.

Acrescenta o Relatório que, considerando que a Instituição venha a obter êxito em seu propósito de implantar no Município nova mantida, com o mesmo curso e habilitações, deixará de existir a necessidade do oferecimento das vagas solicitadas em caráter excepcional.

A Coordenação-Geral de Supervisão do Ensino Superior da SESu/MEC conclui seu relatório conforme segue:

“Tendo em vista a peculiaridade da solicitação, que objetiva o oferecimento de habilitações em caráter transitório, até que sejam ultimados o credenciamento do Instituto de Educação Superior Unyahna Luiz Eduardo Magalhães e a autorização do curso de Administração, com as habilitações em Agronegócios e em Marketing, esta Secretaria encaminha o presente processo à consideração da Câmara de Educação Superior do Conselho nacional de Educação.”

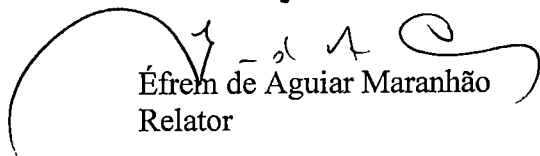
No entender do Relator não há amparo legal para autorizar ao solicitado, uma que as habilitações em apreço foram autorizadas na vigência da Portaria MEC 641/97, que em seu artigo 15 estabelece:

“Art. 15 Os cursos de que trata a presente Portaria serão autorizados a funcionar em um município determinado, especificado no projeto, e indicado expressamente no ato de autorização, vedada a sua transferência para outro município.”

II – VOTO DO RELATOR

Em razão do exposto, meu parecer é contrário à autorização pleiteada, por falta de amparo legal. Voto, também, no sentido que a Instituição suspenda imediatamente tal oferta de vagas e aguarde o credenciamento da nova Mantida, com respectivo curso, cujos processos tramitam no MEC.

Brasília-DF, 3 de abril de 2001.



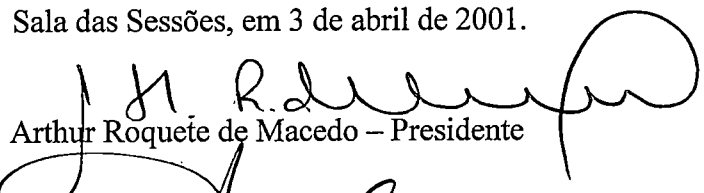
Éfrem de Aguiar Maranhão
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 3 de abril de 2001.

Conselheiros:



Arthur Roquete de Macedo – Presidente



José Carlos Almeida da Silva - Vice-Presidente

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

518/2001



RELATÓRIO SESu/COSUP N.º 325 /2001

Processos nºs: 23001.000373/2000-84, Doc. 013055/2000-98 e Doc. 001058/2001-60

Interessada : ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL UNYAHNA S/C

Assunto : Autorização para publicar edital de processo seletivo, no qual são destinadas, em caráter excepcional, 50 vagas da habilitação Agronegócios e 50 vagas da habilitação Marketing, do curso de Administração, ministrado pelo Instituto de Educação Superior Unyahna de Barreiras, com sede no município de Barreiras, no Estado da Bahia, a serem ofertadas no município de Luiz Eduardo Magalhães, no Estado da Bahia.

O Diretor Presidente da Associação Educacional Unyhana S/C solicitou ao Presidente do Conselho Nacional de Educação, em 25 de outubro de 2000, a autorização para promover, em caráter extraordinário, a publicação de Edital do Processo Seletivo do Instituto de Educação Superior Unyahna de Barreiras, com destinação de 50 vagas da habilitação Agronegócios e 50 vagas da habilitação Marketing do curso de Administração, ministrado pelo referido Instituto, situado na cidade de Barreiras, no Estado da Bahia, a serem ofertadas no município de Luiz Eduardo Magalhães, no mesmo Estado.

As habilitações Agronegócios e Marketing, do curso de Administração, foram autorizadas pela Portaria MEC nº 1.246, de 5 de agosto de 1999, para serem ministradas pelo Instituto de Educação Superior Unyahna de Barreiras, na cidade de Barreiras, com 100 vagas totais anuais para cada habilitação, divididas em turmas de 50 alunos, uma no turno noturno e outra no diurno.

Para fundamentar o pleito, a Instituição esclareceu que, desde janeiro de 2000, a habilitação Agronegócios vinha sendo ministrada no Distrito Luiz Eduardo Magalhães, anteriormente Mimoso do Oeste, pertencente ao Município de Barreiras. No local são ofertadas 50, das 100 vagas iniciais autorizadas pela Portaria MEC nº 1.246/99, e que a Instituição pretendia implantar neste Distrito, em 2001, também a habilitação Marketing, com 50 vagas.

Ocorre que, pela Lei Estadual nº 7.619, de 30 de março de 2000, sancionada pelo Governador César Borges, o Distrito Luiz Eduardo Magalhães foi

SR



transformado em Município, por desmembramento do antigo Distrito e acréscimo de parte do distrito sede do Município de Barreiras.

Em decorrência, a Instituição solicitou o credenciamento do Instituto de Educação Superior Unyahna Luiz Eduardo Magalhães – IESULEM, bem como a autorização para o funcionamento do curso de Administração, com as habilitações Agronegócios e Marketing, conforme processos nºs 23000.000437/2001038, 23000.000433/2001-50 e 23000.000434/2001-02, respectivamente, que tramitam neste Ministério. Com essa providência, a Mantenedora objetiva implantar nova Mantida no município de Luiz Eduardo Magalhães.

Embora já tenha adotado as providências cabíveis, a Instituição solicita a autorização para publicação do edital, em caráter excepcional, para que possa dar continuidade, conforme compromisso anteriormente firmado com a comunidade acadêmica, ao atendimento da demanda existente no novo município, com a oferta das habilitações Agronegócios e Marketing.

O curso de Administração da Associação Educacional Unyahna S/C foi autorizado para o Instituto de Educação Superior Unyahna, a ser ministrado no município de Barreiras. A Instituição, no entanto, sem consulta prévia a este Ministério, estendeu a oferta de vagas autorizadas do curso para Distrito desse Município de Barreiras, denominado Luiz Eduardo Magalhães. Para tanto, a Instituição utilizou 50 das 100 vagas autorizadas para a habilitação Agronegócios do curso de Administração.

Conforme registrado nos autos, e confirmado pela Lei Estadual referida, o outrora Distrito Luiz Eduardo Magalhães, transformou-se em município, desvinculando-se do Município de Barreiras. As vagas da habilitação do curso de Administração passaram a ser oferecidas em município diverso daquele para o qual foram autorizadas.

Para continuar atuando naquelas instalações no novo Município, a Instituição solicitou, nos termos da legislação pertinente, o credenciamento do Instituto Unyahna de Luiz Eduardo Magalhães e a autorização para funcionamento do curso de Administração, com as habilitações Agronegócios e Marketing.

Apesar disto, a Instituição continuou a oferta da habilitação do curso e solicitou a manifestação do Conselho Nacional de Educação para a realização de processo seletivo para o referido curso, a ser ofertado no município de Luiz Eduardo Magalhães.

Considerando que a Instituição venha a obter êxito em seu propósito de implantar no Município nova mantida, com o mesmo curso e habilitações, deixará de existir a necessidade do oferecimento das vagas solicitadas em caráter excepcional.

Tendo em vista a peculiaridade da solicitação, que objetiva o oferecimento das habilitações em caráter transitório, até que sejam ultimados o



credenciamento do Instituto de Educação Superior Unyahna Luiz Eduardo Magalhães – IESULEM e a autorização para o funcionamento do curso de Administração, com as habilitações Agronegócios e Marketing, esta Secretaria encaminha o presente processo à consideração da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

À consideração superior.

Brasília, 14 de fevereiro de 2001.

SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu

LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu